



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio de Arapá		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio de Arapá, no município de Tianguá, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 7412924/2013	PARECER Nº 0657/2014	APROVADO EM: 18.11.2014

I – RELATÓRIO

Francisco Herlando Rodrigues da Silva, diretor da Escola de Ensino Médio de Arapá, em Tianguá, mediante o processo nº 7412924/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Raimundo Paulino de Souza, s/n, Distrito de Arapá, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, mantida pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob nº 00.485.705/0001-46, com Censo Escolar nº 23246324.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor Francisco Herlando Rodrigues da Silva, diretor, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e pós-graduado em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, Registro nº 368, e a secretária escolar, Gleicy Souza da Silva, Registro nº AAA066840. O corpo docente é composto de dezesseis professores com vinte funções docentes, dos quais, onze são habilitados e nove autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 246 obras para um total de 277 alunos matriculados, revelando uma baixíssima proporção de 0,8 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente, o engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA nº 44480-D/CE, e Adriana Bezerril Guerra, CRM nº 2090.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0657/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0926/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP a respeito da escola, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico da escola para, no mínimo, cinco volumes por aluno, até a data do credenciamento e adequar o corpo docente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio de Arapá, em Tianguá, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício